

**ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E
ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO
DA ESCOLA BÁSICA DE SOLUM SUL (APEE-EBSS)**

Capítulo Primeiro

Da denominação, natureza e fins

Artigo 1º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica de Solum Sul, também designada abreviadamente por APEE-EBSS congrega e representa Pais e Encarregados de Educação do 1º ciclo de ensino da Escola Básica de Solum Sul.

Artigo 2º

A APEE-EBSS é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se regerá pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

Artigo 3º

A APEE-EBSS tem a sua sede social no Centro Escolar da Solum Sul, na freguesia de Santo António dos Olivais, concelho de Coimbra.

Artigo 4º

A APEE-EBSS exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

Artigo 5º

São fins da APEE-EBSS:

- a) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para que os pais e encarregados de educação possam cumprir integralmente a sua missão de educadores;

- b) Contribuir para o desenvolvimento equilibrado da personalidade do aluno;
- c) Propugnar por uma política de ensino que respeite e promova os valores fundamentais da pessoa humana.

Artigo 6º

Compete à APEE-EBSS:

- a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à escola e à educação e cultura;
- b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da escola;
- c) Promover e cooperar em iniciativas da escola, sobretudo na área escola e nas de carácter físico, recreativo e cultural;
- d) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação.

Capítulo Segundo

Dos associados

Artigo 7º

São associados da APEE-EBSS os pais e os encarregados de educação dos alunos matriculados na Escola e que voluntariamente se inscrevam na Associação.

Artigo 8º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas assembleias gerais e em todas as actividades da APEE-EBSS;
- b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da APEE-EBSS;

- c) Utilizar os serviços da APEE-EBSS para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo 5º;
- d) Serem mantidos ao corrente de toda a atividade da APEE-EBSS.

Artigo 9º

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os presentes estatutos;
- b) Cooperar nas actividades da APEE-EBSS;
- c) Exercer, com zelo e diligência, os cargos para que foram eleitos;
- d) Pagar a jóia e as quotas que forem fixadas.

Artigo 10º

Perdem a qualidade de associados:

- a) Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados na Escola;
- b) Os que o solicitem por escrito;
- c) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;
- d) Os que não satisfaçam as suas quotas no prazo que lhes venha a ser comunicado.

Capítulo Terceiro

Dos órgãos sociais

Artigo 11º

São Órgãos Sociais da APEE-EBSS: a Assembleia Geral, a Direcção e Conselho Fiscal.

Artigo 12º

Os membros da mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal são eleitos anualmente, por sufrágio directo e secreto pelos associados que componham a assembleia geral.

Artigo 13º

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 14º

- a) A mesa da assembleia geral terá um presidente e dois secretários (primeiro e segundo);
- b) O presidente da mesa será substituído, na sua falta, pelo primeiro secretário e este pelo segundo.

Artigo 15º

- a) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária no primeiro período de cada ano lectivo para discussão e aprovação do relatório anual de actividades e contas e para eleição dos órgãos sociais;
- b) A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa; a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, vinte associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 16º

A convocatória para a assembleia geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, mediante convocatória afixada no Hall do Centro Educativo Solum Sul, indicando a data, hora, local e ordem de trabalhos.

Artigo 17º

A assembleia geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelos menos, mais de 50% dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

Artigo 18º

São atribuições da assembleia geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
- c) Fixar anualmente o montante da jóia e da quota;
- d) Discutir e aprovar o relatório de actividades e contas da gerência;
- e) Apreciar e votar a integração da APEE-EBSS em Federações e/ou Confederações de associações similares;
- f) Dissolver a APEE-EBSS;
- g) Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

Artigo 19º

A APEE-EBSS será gerida por uma Direcção constituída por cinco associados: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

Artigo 20º

A Direcção reunirá com a periodicidade que entenda conveniente.

Artigo 21º

Compete à Direcção:

- a) Proseguir os objectivos para que foi criada a APEE-EBSS;
- b) Executar as deliberações da assembleia geral;

- c) Administrar os bens da APEE-EBSS;
- d) Submeter à assembleia geral o relatório de actividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- e) Representar a APEE-EBSS;
- f) Propor à assembleia geral o montante das jóia e quota a fixar para o ano seguinte;
- g) Admitir e exonerar os associados.

Artigo 22º

O conselho fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais.

Artigo 23º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da direcção;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção.

Artigo 24º

O conselho fiscal reunirá com a periodicidade que entenda conveniente.

Capítulo Quarto

Do regime financeiro

Artigo 25º

A APEE-EBSS não tem fins lucrativos, tem gestão própria, autonomia administrativa e financeira e rege-se pelos presentes estatutos e pela lei geral.

Artigo 26º

A APEE-EBSS só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo obrigatoria a do presidente ou do tesoureiro.

Artigo 27º

As disponibilidades financeiras da APEE-EBSS serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da associação.

Artigo 28º

Em caso de dissolução, o activo da APEE-EBSS, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a assembleia geral determinar.

Capítulo Quinto

Disposições gerais e transitórias

Artigo 29º

O ano social da APEE-EBSS principia em um de Outubro e termina em trinta de Setembro.

Artigo 30º

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

Artigo 31º

Entre a aquisição de personalidade jurídica pela APEE-EBSS e a primeira assembleia geral que se realizar, esta será gerida por uma Comissão Instaladora constituída em Assembleia de Representantes por cinco dos sócios fundadores.

